

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SÃO PAULO – CAPITAL**

Processo nº 0021961-20.2025.8.26.0002

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA VERDE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.570.085/0001-96, situado na Rua Sócrates nº 515, São Paulo, Capital, CEP 04671-071, que por seus atos constitutivos se faz representar pelo síndico **LUIS ALBERTO MANRIQUE JUNIOR**, na condição de terceiro interessado nos autos do cumprimento de sentença que **MONIKKE LEHMANN ANDERSEN** promove em face de **SUZANA MARIA VALENTE ANDERSEN, CHRISTIAN LEHMANN ANDERSEN, KAREN LEHMANN ANDERSEN MAYRINK E EDUARDO MAYRINK**, por suas advogadas, infra firmadas, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, o peticionário requer sua inclusão na condição de terceiro interessado, com o cadastrado para o acompanhamento dos autos, requerendo desde logo, que as respectivas publicações sejam realizadas em nome da advogada **ANTONIA GABRIEL DE SOUZA, OAB/SP 108.948**, sob pena de nulidade nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Cumprе esclarecer que o ora terceiro interessado tomou conhecimento da designação de datas para leilão da unidade 71, situada no Condomínio Edifício Villa Verde, objeto da matrícula 212.691, do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, que, em que pese não haver ação judicial em andamento, possui débito condominial que, atualizado nesta data, perfaz o montante de **R\$ 3.397,69 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme planilha anexa (doc. 03).

Cumpra-se obter que o débito condominial possui **natureza “propter rem”**, ou seja, a dívida é da coisa, respondendo o próprio imóvel pelo adimplemento da obrigação.

E assim, tendo em vista que a unidade geradora do débito condominial está sendo levada à hasta pública nestes autos, requer seja **reservado o produto da arrematação para o pagamento prioritário da dívida em comento**, vez que possui prioridade em relação aos demais créditos.

Sobre o tema:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. **EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS. CONCURSO DE CREDORES. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NATUREZA PROPTER REM. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE O CRÉDITO FIDUCIÁRIO.** PROVIMENTO

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Inominado interposto por Condomínio Chapada Verde contra sentença do Juízo do 1º Juizado Especial Cível de Várzea Grande/MT que, ao acolher embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S.A., declarou a nulidade de decisão anterior e reconheceu a preferência do crédito fiduciário sobre o crédito condominial, determinando que o produto da arrematação dos direitos sobre o imóvel fosse destinado prioritariamente à quitação do contrato de alienação fiduciária. O recorrente sustenta a natureza propter rem das despesas condominiais, defende a aplicação analógica da Súmula 478 do STJ e requer a reforma da sentença para restabelecer a expedição de alvará em seu favor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se, no concurso de credores sobre o produto da arrematação de imóvel gravado com alienação fiduciária, deve prevalecer o crédito condominial, de natureza propter rem, ou o crédito da instituição financeira titular da propriedade fiduciária.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. **O crédito condominial possui natureza propter rem, pois se vincula diretamente à coisa e acompanha o imóvel independentemente da titularidade, nos termos do art. 1.345 do Código Civil.**

4. As despesas condominiais destinam-se à conservação e manutenção do próprio bem, de modo que sua inadimplência compromete a integridade do imóvel e, conseqüentemente, a garantia do credor fiduciário .

5. A Súmula 478 do STJ estabelece que o crédito condominial prefere ao hipotecário, e sua ratio decidendi aplica-se, por analogia, à alienação fiduciária no concurso de credores sobre o produto da arrematação.

6. **O valor depositado em juízo, decorrente da arrematação, substitui o bem, devendo ser destinado prioritariamente à quitação do débito condominial e das despesas processuais .**

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1 . **O crédito decorrente de despesas condominiais, por possuir natureza propter rem**, prefere ao crédito do credor fiduciário no concurso sobre o produto da arrematação do imóvel.

2. A ratio decidendi da Súmula 478 do STJ aplica-se, por analogia, à alienação fiduciária em garantia.

3 . **O produto da arrematação deve ser destinado prioritariamente à quitação do débito condominial, cabendo ao credor fiduciário apenas o saldo remanescente, se houver.**

Dispositivos relevantes citados: CC/2002, arts. 1.345 e 1.368-B, parágrafo único; Lei nº 9.514/1997, art. 27, § 8º; Lei nº 9.099/95, art. 55. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 478; STJ, REsp nº 2.059.278/SC, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 23.05.2023, DJe 12.09.2023; TJSP, AI nº 2052501-57.2024.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Motta, j. 24.06.2024; TJDF, AI nº 0701640-88.2023.8.07.9000, Rel. Des. Robson Barbosa de Azevedo, j. 21.02.2024. (TJ-MT - RECURSO INOMINADO: 10068515420208110002, Relator.: GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA, Data de Julgamento: 10/03/2026, Segunda Turma Recursal, Data de Publicação: 13/03/2026). (grifos adotados).

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência se digne em deferir:

01) O cadastramento do peticionário na condição de terceiro interessado, sendo-lhe franqueado o acesso aos autos processuais;

02) Que seja reservado o produto da arrematação para o pagamento prioritário do débito condominial, a ser atualizado até a data do efetivo soerguimento pelo credor;

03) Alternativamente, seja atribuído a eventual arrematante a responsabilidade pela dívida condominial face à natureza “propter rem” da obrigação.

No mais, reitera o pedido para que as intimações sejam feitas, obrigatoriamente, em nome da advogada **ANTONIA GABRIEL DE SOUZA, OAB/SP 108.948**, sob pena de nulidade nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

ANTONIA GABRIELA DE SOUZA
OAB/SP 108.948

ROSICLEIA A. L. ALVARES SIERRA
OAB/SP 223.557



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.150.751 de 19/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **9 (nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 19/09/2025, protocolado sob nº 9.485.294, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.150.751** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CONDOMINIO EDIFICIO VILLA VERDE

CNPJ nº 59.570.085/0001-96

Natureza:

ATA DE CONDOMÍNIO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RICARDO GOLDMANN COSENZA:01171262841(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ALINE BULARA BASTOS:36771232832(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
UNIPROOF SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA:29383051000121(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 19 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

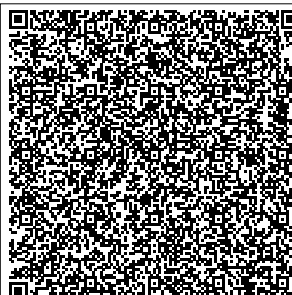
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261137153816213



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TICB000195606DA25L



PROP STARTER
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
CONDOMÍNIO - LOCAÇÃO - VENDA
desde 1993

RUA DO PARAÍSO, 596
SÃO PAULO-SP - CEP 04103-001
TEL 3170-1999
propstarter@propstarter.com.br
www.propstarter.com.br
AABIC 463 - CRECI 16703J

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

Ilmos(as). Srs(as).
Condôminos (as) do
Condomínio Edifício Villa Verde
Rua Sócrates, 515
São Paulo - SP

CONVOCAÇÃO

Senhores (as) Condôminos (as),

Por solicitação do Sr. Síndico e de acordo com a Convenção, ficam convocados os senhores (as) Condôminos (as) do **Condomínio Edifício Villa Verde**, situado nesta Capital, à Rua Sócrates, 515, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada nas dependências do próprio Condomínio, aos **28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025**.

A Assembleia instalar-se-á em primeira chamada às **19h**, havendo quórum legal, ou em segunda chamada às **19h30**, com qualquer número de Condôminos.

ORDEM DO DIA

- Item 1-

Dar conhecimento sobre as obras e melhorias realizadas pela atual gestão;
- Item 2-

Eleição de Síndico (a), Subsíndico (a) e Membros do Conselho para cumprimento de mandato de 09/2025 a 08/2027 (dois anos).

Tendo em vista a importância dos assuntos a serem tratados, torna-se necessário o comparecimento de todos, a fim de que as decisões tomadas reflitam o interesse geral do Condomínio.

De acordo com o que determina o Código Civil em vigor, em seu Artigo 1335, no inciso III – São direitos dos Condôminos: **Votar nas deliberações da Assembleia e delas participar, estando quites**. Assim, somente poderão participar da Assembleia os condôminos que estiverem quites com o Condomínio, o que exclui as unidades com qualquer boleto em aberto (mesmo do mês corrente) ou que estejam cumprindo com acordo de parcelamento de dívidas.

Deve ser destacado também que o Código Civil em vigor, não prevê a possibilidade de o locatário votar nas deliberações de assembleia, tal como, permitia a legislação anterior em relação às despesas ordinárias; assim, o locatário somente poderá votar como mandatário do condômino, e nos termos da procuração que este lhe outorgar.

Cumpre-nos ressaltar, que de acordo com a Convenção do Condomínio Villa Verde, **“os condôminos poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, através de procuradores”**.

Cordialmente,

Prop Starter Administração de Imóveis
Aline Bulara
aline@propstarter.com.br
(11) 9.1365-9081 WhatsApp

Docusign Envelope ID: 76C073DD-48EB-4841-8FDC-1EB0CEBAF2D7

- Adequação da tubulação da rede de hidrantes, cuja necessidade foi identificada durante a obra emergencial de substituição completa de esgoto;
- Revisão hidráulica nas unidades;
- Criação de um fundo destinado à obra de restauração da fachada, incluindo a pintura das áreas comuns externas do condomínio, com execução prevista para 2026;
- Contratação de estudo de demanda de energia elétrica para avaliar a capacidade para instalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades;
- Troca dos vasos sanitários do salão de festas;
- Replântio de árvores (Ipês);
- Adequações no sistema de para-raios;
- Entre outros.

Após alguns comentários e observações sobre as obras e melhorias realizadas, passou-se ao **item 2, eleição de Síndico (a), Subsíndico (a) e Membros do Conselho para cumprimento de mandato de 09/2025 a 08/2027 (dois anos)**. Inicialmente, chamados candidatos para ocupar o cargo de Síndico(a), candidatou-se e foi reeleito **Síndico** o **Sr. Luís Alberto Manrique Junior (Ap. 23)**, portador do CPF 746.850.316-87. O Síndico receberá a isenção das arrecadações condominiais ordinárias, fundo de reserva e rateio da Sabesp, além dos respectivos encargos que incidam sobre a isenção. O Síndico outorgará poderes à Administradora Prop Starter para realizar as movimentações dos recursos financeiros do Condomínio junto ao Banco Itaú. Para o cargo de **Subsíndico(a)**, não houve candidatos(as), ficando o cargo em vacância. Para os cargos de **Membros do Conselho**, foram eleitos o **Sr. Antonio de Carvalho Neto (Ap. 33)**, o **Sr. Marcio Luiz Pelarin (Ap. 101)** e o **Sr. Arthur Takeshi Gonçalves Murakawa (Ap. 122)**. Destaca-se que não houve candidatos(as) para suplentes. Os Membros do Corpo Diretivo ora eleitos cumprirão mandato de 2 (dois) anos, de 09/2025 até 08/2027. Ao final da assembleia, um condômino sugeriu que, para as próximas obras, sejam instituídas comissões para acompanhamento da execução dos serviços, visando garantir fiscalização completa e transparência, permitindo a participação e o acompanhamento dos condôminos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou o encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ele, Sr. Presidente, e por mim, Secretária. São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Assinado por:

Ricardo Goldmann Cosenza

B79E97ED5BF0404...

Ricardo Goldmann Cosenza

Presidente

DocuSigned by:

Aline Bulara Bastos

A2E8D277F340408...

Aline Bulara

Secretária

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91	R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/16/2022 10:15:15 AM
Parties agreed to: Ricardo Goldmann Cosenza

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Prop Starter – S. F. Gabriel’s Associados Ltda. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91	R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Prop Starter – S. F. Gabriel's Associados Ltda.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: claudia@propstarter.com.br

To advise Prop Starter – S. F. Gabriel’s Associados Ltda. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at claudia@propstarter.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Prop Starter – S. F. Gabriel’s Associados Ltda.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to claudia@propstarter.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Prop Starter – S. F. Gabriel’s Associados Ltda.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO

REQUERIMENTO

Na condição de APRESENTANTE, a UNIPROOF SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700, Vila Hamburguesa – CEP 05319-000, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 29.383.051/0001-21, vem, com fundamento no Código Civil e na Lei Federal 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), requerer a V.Sa. O REGISTRO do(a) documento: anexo(a).

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaramos também, que o documento anexo constitui documento digital, cumprindo todos os requisitos legais, para fins de registro junto a esta Serventia, em favor das partes que o assinaram.

Este documento está assinado utilizando assinatura AVANÇADA e/ou QUALIFICADA, nos termos da Lei 14.063/20 e em linha com a MP 1.085/21 que regulamenta a formalização dos documentos enviados a registro.

Os signatários do arquivo anexo são inteiramente responsáveis pela autoria e integridade do documento, e cuja autenticidade poderá ser verificada no site: <https://signature.uniproof.com.br>



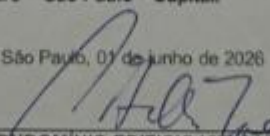
Uniproof Serviço e Tecnologia Ltda.
Cnpj: 29.383.051/0001-21

ASSINATURAS			
#	TÍTULO	CPF/CNPJ	NOME
1	Signatário	367.712.328-32	Aline Bulara Bastos
2	Signatário	011.712.628-41	Ricardo Goldmann Cosenza
3	Signatário	29.383.051/0001-21	Uniproof Serviços E Tecnologia Ltda
* Assinaturas Uniproof realizadas pelas partes na forma como é permitido pela lei 14.063, de 23/09/2020.			

PROCURAÇÃO

Por instrumento particular de procuração, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA VERDE**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.570.085/0001-96, situado na Rua Sócrates, n.º 515, Vila Sofia, CEP: 04671-071- São Paulo – Capital, que por seus atos constitutivos se faz representar pelo Síndico Senhor, **LUIS ALBERTO MANRIQUE JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º. 3226278 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 746.850.316-87, domiciliado na Capital de São Paulo, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **SOUZA e AGABRIEL – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e no CNPJ sob n.º 43.201.774/0001-93, com escritório na Rua Apeninos, n.º 930 – Conjunto 84, Vila Mariana – São Paulo, Capital, que se faz representar pelos seus sócios **ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 11.677.162, inscrita no CPF/MF sob o n.º 065.418.521-20 e na OAB/SP sob o n.º 108.948 e **ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA** brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 11.478.137-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 007.752.488-06 e na OAB/SP 336.849, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com cláusula "*ad judícia*", podendo propor contra quem de direito, quaisquer ações e defendê-lo nas contrárias, perante todo e qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, acordos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente, em especial, para representá-lo nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença sob n.º 0021961-20.2025.8.26.0002 em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – São Paulo – Capital.

São Paulo, 01 de junho de 2026


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA VERDE
LUIS ALBERTO MANRIQUE JUNIOR

Planilha de Cálculo Judicial

Data de cálculo 29/05/2026
Índices econômicos - Juros: 0013 - TAXA LEGAL - ATM: 0007 - IPC-A

Condomínio: 0245 - COND. ED. VILLA VERDE	Bloco: 0 - VILLA VERDE
Unidade: 000071 - ELVIRA OSTERLONH L ANDERSEN CPF: 486.263.258-00	
Endereço: RUA SOCRATES 515 APT0.133 - VILA SOFIA - SAO PAULO - SP - CEP: 04671-071	

Recibo	Histórico	Vencimento		Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
11898645	CONDOMÍNIO ABR/2026	03/04/2026	R\$	650,91	650,91	13,02	5,95	0,00	669,88
	FUNDO DE RESERVA	03/04/2026	R\$	32,55	32,55	0,65	0,30	0,00	33,50
	CONSUMO DE ÁGUA FEV/2026	03/04/2026	R\$	66,38	66,38	1,33	0,61	0,00	68,32
	FUNDO DE OBRAS	03/04/2026	R\$	75,00	75,00	1,50	0,69	0,00	77,19
11898698	CONDOMÍNIO ABR/2026	18/04/2026	R\$	650,91	650,91	13,02	3,40	0,00	667,33
	FUNDO DE RESERVA	18/04/2026	R\$	32,55	32,55	0,65	0,17	0,00	33,37
	CONSUMO DE ÁGUA FEV/2026	18/04/2026	R\$	66,38	66,38	1,33	0,35	0,00	68,06
	FUNDO DE OBRAS	18/04/2026	R\$	75,00	75,00	1,50	0,39	0,00	76,89
11924157	CONDOMÍNIO MAI/2026	03/05/2026	R\$	650,91	650,91	13,02	1,10	0,00	665,03
	FUNDO DE RESERVA	03/05/2026	R\$	32,55	32,55	0,65	0,06	0,00	33,26
	CONSUMO DE ÁGUA MAR/2026	03/05/2026	R\$	75,43	75,43	1,51	0,13	0,00	77,07
	FUNDO DE OBRAS	03/05/2026	R\$	75,00	75,00	1,50	0,13	0,00	76,63
11924210	CONDOMÍNIO MAI/2026	18/05/2026	R\$	650,91	650,91	13,02	0,47	0,00	664,40
	FUNDO DE RESERVA	18/05/2026	R\$	32,55	32,55	0,65	0,02	0,00	33,22
	CONSUMO DE ÁGUA MAR/2026	18/05/2026	R\$	75,43	75,43	1,51	0,05	0,00	76,99
	FUNDO DE OBRAS	18/05/2026	R\$	75,00	75,00	1,50	0,05	0,00	76,55
Subtotal:				3.317,46	3.317,46	66,36	13,87	0,00	3.397,69
Total geral:									3.397,69

Legenda: (P) Recibo em protesto (J) Recibo no jurídico (A) Recibo em acordo